



# GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 4.256, DE 23 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para firmar o Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes - CONACIN e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes - (CONACIN), com a finalidade de fomentar a cooperação técnica, científica e administrativa entre entes federativos, visando à implementação de políticas públicas e soluções tecnológicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à transformação digital dos municípios participantes.

**Art. 2º.** O CONACIN será constituído sob a forma de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º.** Para a execução de suas finalidades, o consórcio público poderá:

- I - Celebrar contratos, convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos com entes públicos ou privados;
- II - Realizar licitações e contratações necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- III - Gerir recursos financeiros e bens patrimoniais destinados à consecução de seus objetivos;



# GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas nos termos do contrato de consórcio público.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º.** São objetivos do CONACIN:

I - A realização de ações conjuntas entre os entes consorciados visando à melhoria da prestação de serviços públicos;

II - Apoiar a modernização da gestão pública municipal;

III - Estimular o uso de dados abertos, inteligência artificial e Internet das Coisas (IoT) em políticas públicas;

IV - Desenvolver projetos conjuntos nas áreas de mobilidade urbana, segurança pública, saúde, educação, meio ambiente, saneamento e eficiência energética;

V - Buscar financiamento nacional e internacional para projetos estratégicos de cidades inteligentes;

VI - Estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa, setor privado e organismos internacionais;

VII – A promoção do desenvolvimento regional e a otimização do uso de recursos públicos;

VIII – A realização de obras, serviços ou aquisições de interesse comum dos municípios consorciados.

### CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA E ESTRUTURA

**Art. 5º.** O CONACIN contará com a seguinte estrutura mínima:

I – Assembleia Geral dos Entes Consorciados;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Técnico-Científico;

IV – Secretaria Executiva.

**Art. 6º.** A forma de adesão, contribuição financeira dos entes consorciados, e demais disposições administrativas serão definidas no protocolo de intenções e no estatuto do consórcio.



# GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

**Art. 7º.** O CONACIN poderá ser financiado por:

- I - Contribuições dos entes consorciados;
- II - Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e subvenções;
- IV - Receitas decorrentes da prestação de serviços.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 23 de maio de 2025.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo

SGSAO, em 23 de maio de 2025.

**CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA**

Chefe do Setor de Atos Oficiais